



ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E AFINS

ART.1º. A Associação Cultural Arte e Vida, denominada pela sigla ACAV, constituída em 30 de outubro de 2010, sob a forma de associação, é uma empresa jurídica de direito privado, sem fins economicos e lucrativos, e com duração por tempo indeterminado.

ART.2º. A ACAV tem foro na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais e sede à Avenida Barão do Rio Branco, 2370 – sala 1109, CEP 36010-011.

ART.3º. A ACAV tem por finalidade congregar, manter, promover e desenvolver atividades beneficentes de assistência social, filantrópicas, educacionais, ambientais e culturais mediante:

I – a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio cultural e artístico no Município de Juiz de Fora;

II – garantir direitos constitucionais;

III – trabalhar as potencialidades de crianças, adolescentes e jovens, ampliando o tempo que destinam a atividades de aprendizagem ligadas à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - ampliar o universo cultural de crianças, adolescentes e jovens;

V – valorizar a autoestima dos envolvidos, através da participação em atividades culturais e artísticas;

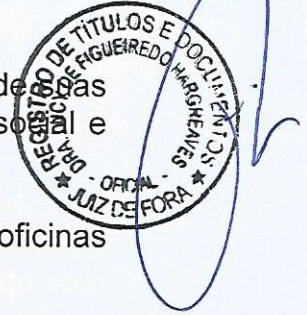
VI – desenvolver atividades artísticas e culturais nos bairros da cidade de Juiz de Fora, com o objetivo de difundir e multiplicar os conceitos e elementos de arte;

VII – trabalhar valores positivos;

VIII – oferecer alternativas ao crescente avanço e à consolidação de valores e atividades ligadas à marginalidade em alguns bairros da cidade;

IX – intervir no avançado envolvimento de crianças, adolescentes e jovens em questões ligadas a drogas, sexualidade precoce e criminalidade;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Magalhães
Of. Subst.: Del. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Hailford, 65/1605 e 1606 - Centro



X – oferecer ao cidadão a possibilidade de completo desenvolvimento de suas habilidades e capacidades, tornando-o mais apto para a convivência social e saudável;

XI – elaborar e produzir espetáculos e exposições artísticas a partir de oficinas culturais e artísticas;

XII – discutir a cultura, tornando-a mais acessível à população;

XIII – viabilizar todo material e instrumentos necessários para o funcionamento de oficinas e cursos, bem como dos eventos produzidos pela entidade;

XIV – possibilitar e ampliar atividades de lazer às comunidades em que essa associação atuar;

XV – promover eventos de caráter cultural: seminários, palestras, cursos, peças de teatro, shows, espetáculos de dança e exposições e atividades afins;

XVI – promover a formação continuada de educadores e monitores envolvidos em suas ações.

§1º. A Associação Cultural Arte e Vida não distribuirá entre seus sócios e associados, conselheiros e diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, que são aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

§2º. A ACAV não remunera seus dirigentes, exceto quando atuarem efetivamente na gestão executiva, firmada através de convênio, respeitando, quando for o caso, os valores praticados pelo mercado da região onde exerce suas atividades.

ART. 4º. No desenvolvimento das atividades, a ACAV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

ART. 5º. É vedada a discriminação pela cor, sexo, nacionalidade, religião, raça e político-partidária.

ART. 6º. A ACAV disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e Ordens executivas, emitidas pela Diretoria.

ART. 7º. Poderão ser criados, sempre que necessário, órgãos e unidades em todo o território nacional a fim de atender os objetivos da Associação Cultural Arte e Vida, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Harfield, 652/1000 e 1000 - Centro

CAPÍTULO II DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ART. 8º. A ACAV somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, depois de verificada a sua total impossibilidade de existência, em reunião devidamente convocada com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. No caso de dissolução ou extinção da OS, o eventual patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica de mesma natureza que preencha os requisitos das Leis 9.637/1998 e 13.019/2014, cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da OS, a ser defendida pela própria Assembleia Geral que deliberar sobre a extinção.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DESPESAS

ART. 9º. As receitas da sociedade serão constituídas de:

- I – Contribuições pagas pelo associado;
- II - Contribuição dos amigos e cooperadores;
- III – Doações dos Poderes Públicos: Municipal, Estadual e Federal;
- IV – Renda de juros bancários;
- V – Donativos e legados diversos.

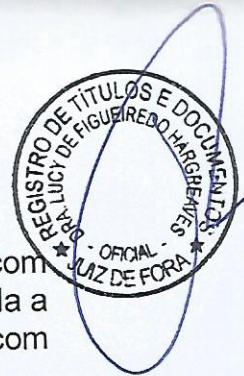
ART. 10. A totalidade das rendas apuradas será revertida em prol das atividades beneficentes da instituição.

§1º. A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território Nacional.

§2º. As receitas serão oriundas das rendas dos serviços prestados, das contribuições de associados e terceiros, bem como por legado, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semovente, ações e títulos que a Associação Cultural Arte e Vida possui e vier possuir.

ART. 11. As despesas da sociedade serão constituídas de:

- I – Pagamentos de funcionários indispensáveis ao serviço;
- II – Realizações de programas de natureza social, educacional, cultural, recreativa, desportiva, de saúde e assistência social;



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: D^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substa. Bel. Ma da Conceição G. Gonçalves
Rua Hatfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

III – Demais despesas previstas neste Estatuto, decorrentes da necessidade de expansão.

Parágrafo único. A Associação Cultural Arte e Vida aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

ART. 12. O Patrimônio Social se comporá de todos os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida ativa, bem como direitos que a Associação Cultural Arte e Vida venha a adquirir por meio de compras ou doações.

CAPÍTULO V DO QUADRO SOCIAL

ART. 13. O quadro social da Associação Cultural Arte e Vida é constituído pelas seguintes categorias:

I – **Fundadores:** os que assinaram a ata de fundação;

II – **Beneméritos:** os que contribuem de qualquer forma, a critério da Diretoria Administrativa, aprovados pelo Conselho de Administração;

III – **Contribuintes:** os que forem admitidos depois de sua fundação, aprovados pelo Conselho de Administração.

ART. 14. Os sócios de categoria Beneméritos não terão direito a voto.

ART. 15. O Conselho de Administração fixará anualmente as contribuições dos sócios.

ART. 16. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos administradores da Associação Cultural Arte e Vida.

ART. 17. A admissão de novos sócios só se fará mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS

ART. 18. São direitos dos sócios:

I – Participar das atividades sociais da entidade;

II – Votar e serem votados para os cargos eletivos da entidade;

III – (Promover e) Propor novos sócios.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hajgreaves
21. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Heifeld, 651/1505 e 1506 - Centro

ART. 19. São deveres dos sócios:

- I – Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocados;
- II – Exercer, dentro dos princípios morais e éticos, os cargos para os quais forem designados ou eleitos.



CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 20. A Associação Cultural Arte e Vida será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 21. A Assembleia Geral é o órgão soberano e da Associação Cultural Arte e Vida, constituída por todos os sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano e Extraordinária, por convocação escrita do Presidente da Associação ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com as obrigações.

§2º. A Assembleia Geral se instala e delibera com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide pelo voto da maioria dos presentes, quando não se é exigido "quórum" qualificado.

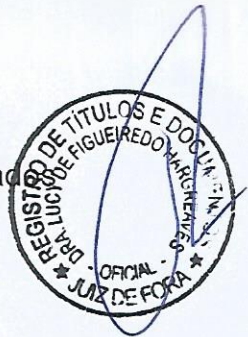
ART. 22. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

ART. 23. Compete à Assembleia Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II – eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – apreciar e aprovar o relatório da Diretoria e o balanço anual após pronunciamento do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst: Prof. M. da Conceição G. Gonçalves
Of. Rua Itaipava, 651/1505 e 1506 - Centro

A series of approximately ten handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style and complexity, some appearing as simple initials and others as more elaborate cursive.



IV – aprovar as metas e os planos plurianuais de planejamento, apresentada pela Diretoria;

V – eleger substituto, em caso de vaga, para qualquer membro da Diretoria;

VI – aprovar regimento interno da Associação;

VII – autorizar a alienação ou oneração do patrimônio;

VIII – reformar seu estatuto, na forma do art.35;

IX – decidir sobre a extinção da Associação, na forma do art.8º;

X – deliberar sobre proposições ou outras questões que lhe forem submetidas, inclusive em casos omissos no presente estatuto.

ART. 24. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 25. O Conselho de Administração da Associação Cultural Arte e Vida compõe dos seguintes membros:

- a) quatro (04) membros natos, representantes do Poder público, indicados pelo Chefe do Executivo, incluídos necessariamente e enquanto ocuparem os respectivos cargos públicos, os titulares dos órgãos:
 - I – Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
 - II – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
 - III – Secretaria da Fazenda;
 - IV – Fundação Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA;
- b) dois (02) membros natos representantes de Associações Cívicas, sem fins lucrativos, de Juiz de Fora;
- c) hum (01) membro eleito pela Assembleia Geral, dentre os associados da ACAV;
- d) dois (02) membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral da comunidade de Juiz de Fora;
- e) hum (01) membro eleito livremente pela Assembleia Geral.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra Lucy Figueiredo Hargreaves
Of: Subst: Det. M. da Conceição G. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

ART. 26. Compete ao Conselho de Administração:

- I – fixar o âmbito de atuação da ACAV, para consecução do seu objeto, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 10.330/02;
- II – aprovar as propostas de contrato de gestão apresentadas pela Diretoria;
- III – aprovar a proposta de orçamento e programa de investimentos da ACAV;
- IV – propor à Assembleia Geral da designação e também a dispensa de membros da Diretoria da ACAV;
- V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI – aprovar o Estatuto da ACAV, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, submetendo-o a apreciação da Assembleia Geral;
- VII – aprovar por, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como, com o mesmo “quorum”, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- IX – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e provar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, fundamentando sua análise.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

ART. 27. O Conselho Fiscal da Associação Cultural Arte e Vida é composto por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

§ 1º. Os membros dos Conselhos Fiscais que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Associação Cultural Arte e Vida deverão renunciar ao mandato de Conselheiros ao assumirem as funções executivas;

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou a requerimento de qualquer um de seus membros.

ART. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as prestações de contas, balanços financeiros e patrimoniais da ACAV;

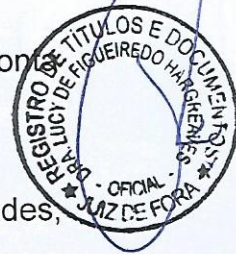


REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PROFISSÕES JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Del. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hattfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

II – emitir parecer ao Conselho de Administração, quanto às prestações de contas da ACAV;

III – promover anualmente auditoria na ACAV, seus órgãos, setores e unidades;

IV – pronunciar-se sobre eventuais denúncias que lhe forem encaminhadas pela sociedade, adotando as providências cabíveis.



Seção IV DA DIRETORIA

ART. 29. A Diretoria Administrativa da Associação Cultural Arte e Vida, eleita pela Assembleia Geral, para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita por igual período, é integrada pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Tesoureiro;

V – Demais diretores de órgãos, setores e unidades criados e a serem criados de acordo com a necessidade de expansão.

Parágrafo único. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da ACAV sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

ART. 30. A Diretoria Administrativa da Associação Cultural Arte e Vida reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário quando convocada pelo presidente.

ART. 31. Compete à Diretoria:

I – executar as normas emanadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

II – administrar a Associação Cultural Arte e Vida, bem como seus órgãos, setores e unidades;

III – expedir regulamentos e ordens de serviço;

IV – organizar programas de trabalho;

V – entrosar com as diversas entidades educacionais, culturais, sociais, recreativas, desportivas, comunitárias e outras;

VI – ampliar os serviços diversos;

VII – criar órgãos, setores e unidades em conformidade com o Estatuto, mediante aprovação do Conselho de Administração;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra Lucy Figueredo Hargreaves
Of. Publ. e Del. M. da Comarca de C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



VIII – elaborar o Plano Orçamentário Anual, submetendo-o ao Conselho Administração, para aprovação final pela Assembleia Geral;

IX – elaborar o Plano de Cargos e Salários dos funcionários da Associação Cultural Arte e Vida, bem como de órgãos, setores e unidades submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração;

X – encaminhar anualmente relatórios de atividades, balanços financeiros e patrimoniais ao Conselho de Administração, para apreciação e aprovação;

XI – indicar os nomes dos funcionários para os cargos de confiança do Grupo Técnico Executivo, fixando seus vencimentos, submetendo a indicação ao Conselho de Administração, para aprovação;

XII – autorizar despesas;

XIII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seu Regimento Interno;

XIV – admitir e demitir funcionários.

ART. 32. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação Cultural Arte e Vida em juízo ou fora dele;

II – presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – convocar a Assembleia Geral

IV – resolver, em concordância com o Conselho Administrativo, os casos omissos deste Estatuto, bem como seu Regimento Interno;0

V – requerer a convocação do Conselho de Administração, em caráter extraordinário;

VI – assinar, com o tesoureiro, os documentos que representam valores financeiros da Associação Cultural Arte e Vida.

ART. 33. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em todos os seus impedimentos;

II – supervisionar e coordenar o planejamento geral e das ações da Associação Cultural Arte e Vida;

III – organizar, juntamente com os demais diretores, o Plano Orçamentário Anual para ser apresentado ao Conselho de Administração.

ART. 34. Compete ao Secretário Geral:

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Dra Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substit. Dra. Maria Domitiliana C. Guarnativas
Rua Halfeld, 65/1505 e 1506 - Centro



- I – redigir as atas das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – manter sob sua guarda, os documentos da Associação Cultural Arte e Vida;
- III – supervisionar os serviços burocráticos da Associação Cultural Arte e Vida, com como de seus órgãos, setores e unidades;
- IV - coordenar e supervisionar as ações e os programas das unidades, setores e órgãos;

ART.35. Compete ao Tesoureiro:

- I – coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas e financeiras da Associação Cultural Arte e Vida;
- II – assinar, com o Presidente, ordens de pagamento, cheques e demais documentos financeiros;
- III – elaborar demonstrativos financeiros e os balanços anuais;
- IV – elaborar, com o Vice-Presidente e com o Secretário Geral, o Plano Orçamentário Anual a ser representado ao Conselho de Administração, para apreciação;
- V – fiscalizar e zelar pelos patrimônios móveis e imóveis;
- VI – promover o ato de contratação de pessoal, observando a legislação trabalhista e previdenciária;
- VII – gerenciar e prestar contas de recursos provenientes de parceira com o Poder Público;
- VIII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX – desempenhar outras atividades compatíveis com a sua função e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Sinal: Bot. Mo. da Cancellaria C. Gonçalves
 Rua Helford, 65/11505 e 1536 - Centro

**CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ART. 36. As normas de prestação de contas a serem observadas pela Associação Cultural Arte e Vida determinarão, no mínimo:

- I – a observância dos princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação

Cultural Arte e Vida, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação Cultural Arte e Vida será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 37. A iniciativa de qualquer modificação deste estatuto é da Diretoria Administrativa, do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e ainda por solicitação de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações.

Parágrafo único. As alterações deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais.

ART. 38. O presente Estatuto da Associação Cultural Arte e Vida foi aprovado, por unanimidade, pela Assembleia Geral realizada no dia 09 (nove) de setembro de 2011 (dois mil e onze), convocada para esta finalidade e entre em vigor nesta data.

Juiz de Fora, 03 de maio de 2021.

SÓCIOS PRESENTES QUE APROVARAM O PRESENTE ESTATUTO:

Presidente - José Ventura - CPF nº 003.738.186-53

Henriqueta Vieira van Keulen
Vice-Presidente - Henriqueta Vieira van Keulen - CPF nº 002.160.827-06

Rosângela Bargiona Larcher
Secretária - Rosângela Bargiona Larcher - CPF nº 064.992.876-87

Sebastião Francisco Villela
Tesoureiro - Sebastião Francisco Villela - CPF nº 437.245.666-20

Anderson Magalhães
Anderson Magalhães - CPF nº 044.242.757-36

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra Lucy Figueiredo Mouraes
Of. Subst.: Bot. Mir da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

André Noronha Ferreira
André Noronha Ferreira - CPF nº 107.084.656-25

Andrea Sperandio Ventura Braga
Andrea Sperandio Ventura Braga - CPF nº 628.198.286-04

Carina Lima da Siveira
Carina Lima da Siveira - CPF nº 819.245.850-49

Carlos Henrique Raposo de Araújo
Carlos Henrique Raposo de Araújo - CPF nº 091.229.796-46

Cláudia Beatriz da Silva Cimino
Cláudia Beatriz da Silva Cimino - CPF nº 281.830.966-20

Daniela Lawall Vale
Daniela Lawall Vale - CPF nº 073.331.826-65

Gláucio Anacleto de Almeida
Gláucio Anacleto de Almeida - CPF nº 958.593.576-72

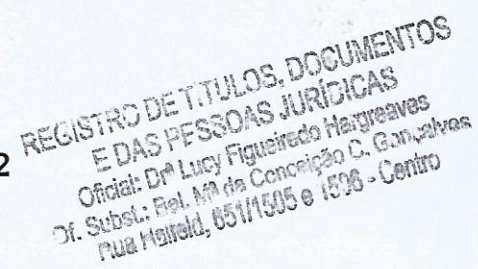
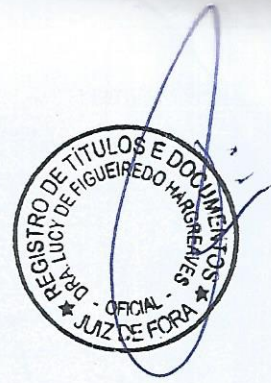
Juliana Sperandio Ventura Pyun
Juliana Sperandio Ventura Pyun - CPF 044.747.476-66

Nicolas Glanzmann
Nicolas Glanzmann - CPF nº 123.323.676-83

Onély Edwiges Teixeira
Onély Edwiges Teixeira - CPF nº 069.105.106-23

Pâmela Rafaela da Costa Fernandes
Pâmela Rafaela da Costa Fernandes - CPF nº 073.688.936-14

Silmar Cristina Fontes Glanzmann
Silmar Cristina Fontes Glanzmann - CPF nº 507.564.436-87



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E CONSELHO ADMINISTRATIVO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E VIDA REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2021



Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), através do sistema eletrônico google meet”, tendo em vista as medidas de isolamento social para enfrentamento e combate a COVID-19, com a presença do Presidente da ACAV – José Ventura, inscrito no CPF nº 003.738.186-53, da Gerente Administrativa da ACAV - Andrea Sperandio Ventura Braga, dos demais Membros que esta subscrevem, reuniram-se os associados abaixo identificados, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da Associação Cultural Arte e Vida, na forma contida no arts. 23, VIII, 26, VI e art. 37 do Estatuto vigente.

A ordem do dia foi composta de pauta única para apresentação, discussão, alteração e aprovação do Estatuto da entidade, para fins de adequação à Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais Civis).

O Presidente da ACAV, dando início aos trabalhos, passou a palavra a gerente administrativa Andrea Ventura, que explicando-lhes as razões de alteração, submeteu aos presentes a proposta de alteração do parágrafo único do art. 8º do Estatuto da Associação. Assim feito, ato contínuo foi proposta o modelo de redação para o supracitado artigo, que foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes. O novo Estatuto aprovado ficou com a alteração nos seguintes termos:

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

1. Alteração do at. 8º, parágrafo único do Estatuto, constando a seguinte redação:

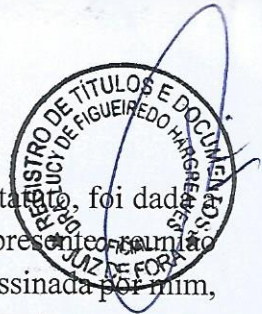
CAPÍTULO II

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ART. 8º. A ACAV somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, depois de verificada a sua total impossibilidade de existência, em reunião devidamente convocada com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

~~Parágrafo único. Neste caso, seus bens imóveis e móveis, depois de quitadas as obrigações sociais, serão revertidas em favor de uma ou mais entidades congêneres, desde que qualificada nos termos da Lei 9.637/98.-(excluído)~~

Parágrafo único. No caso de dissolução ou extinção da OS, o eventual patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica de mesma natureza que preencha os requisitos das Leis 9.637/1998 e 13.019/2014, cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da OS, a ser defenida pela própria Assembleia Geral que deliberar sobre a extinção.



Votada e aprovada por unanimidade a nova redação do parágrafo único do art. 8º do Estatuto, foi dada a palavra para assuntos gerais. Como não houve manifestação de ninguém, a presente reunião extraordinária Conselho Administrativo e da Assembleia Geral foi encerrada, e que vai assinada por mim, Juliana Sperandio Ventura Pyun, que secretariei a presente e pelos demais presente que assinam esta ata. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da ACAV deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Juíz de Fora, 03 de maio de 2021.

Juliana Sperandio Ventura Pyun

Juliana Sperandio Ventura Pyun – CPF 044.747.476-66

José Ventura – CPF nº 003.738.186-53 José Ventura

Henriqueta Vieira van Keulen - CPF nº 002.160.827-06 Henriqueta Vieira van Keulen

Rosângela Bargiona Larcher - CPF nº 064.992.876-87 Rosângela Bargiona Larcher

Sebastião Francisco Villela - CPF nº 437.245.666-20 Sebastião Francisco Villela

Anderson Magalhaes - CPF nº 044.242.757-36 Anderson Magalhaes

André Noronha Ferreira - CPF nº 107.084.656-25 André Noronha Ferreira

Andrea Sperandio Ventura Braga - CPF nº 628.198.286-04 Andrea Sperandio Ventura Braga

Carina Lima da Siveira - CPF nº 819.245.850-49 Carina Lima da Siveira

Carlos Henrique Raposo de Araújo - CPF nº 091.229.796-46 Carlos Henrique Raposo de Araújo

Cláudia Beatriz da Silva Cimino - CPF nº 281.830.966-20 Cláudia Beatriz da Silva Cimino

Daniela Lawall Vale - CPF nº 073.331.826-65 Daniela Lawall Vale

Gláucio Anacleto de Almeida - CPF nº 958.593.576-72 Gláucio Anacleto de Almeida

Nícolás Glanzmann - CPF nº 123.323.676-83 Nícolás Glanzmann

Onély Edwiges Teixeira - CPF nº 069.105.106-23 Onély Edwiges Teixeira

Pâmela Rafaela da Costa Fernandes - CPF nº 073.688.936-14 Pâmela Rafaela da Costa Fernandes

Silmar Cristina Fontes Glanzmann - CPF nº 507.564.436-87 Silmar Cristina Fontes Glanzmann

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES - RUA HALFELD nº 651/1505 - CENTRO Fone: (32)3215-1505	
<small>Empl: R\$228,66 - TFJ: R\$77,97 - Rec: R\$13,55 - Desp: R\$0 - ISS: R\$12,05 - Valor final: R\$330,48 Códigos: 6101-0 (1) 6001-9 (1) 8101-8 (15)</small>	
PROTOCOLO Nº 242126 REG Nº 6596 - LIV A376 - PAG 249 - AV Nº 18 Juiz de Fora, MG, 10 de maio de 2021. FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA RE D E CPJ de Juiz de Fora/MG - Juiz de Fora, MG SELO DE CONSULTA: ENE#9125 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3815.9368.4844.3729	
<small>Quantidade de atos praticados: 17 Ato(s) praticado(s) por: FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE</small>	
Empl: R\$240,41 - TFJ: R\$77,97 - Valor final: R\$318,38 - ISS: R\$12,05	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
 Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
 Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
 Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
 Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro